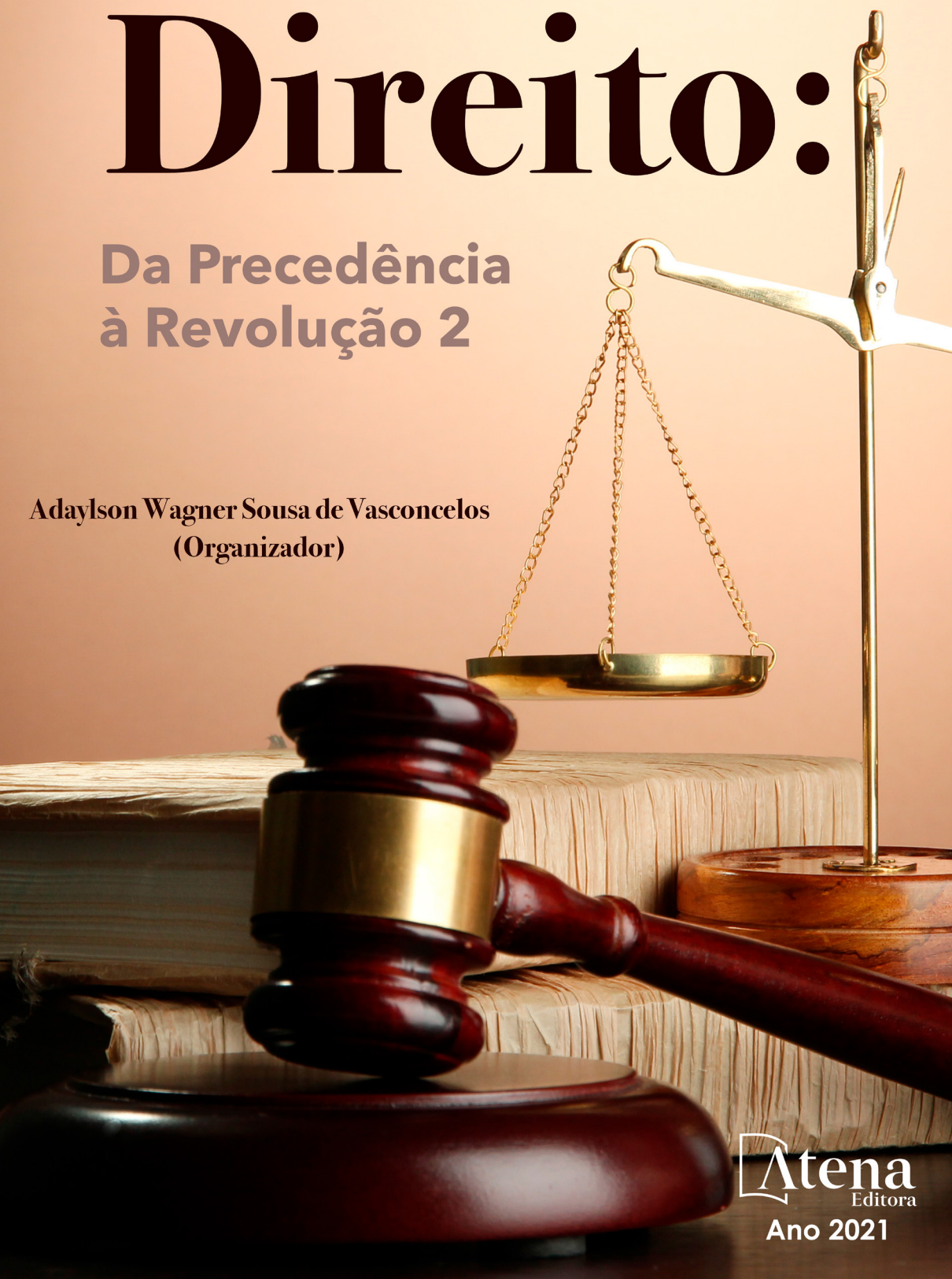


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

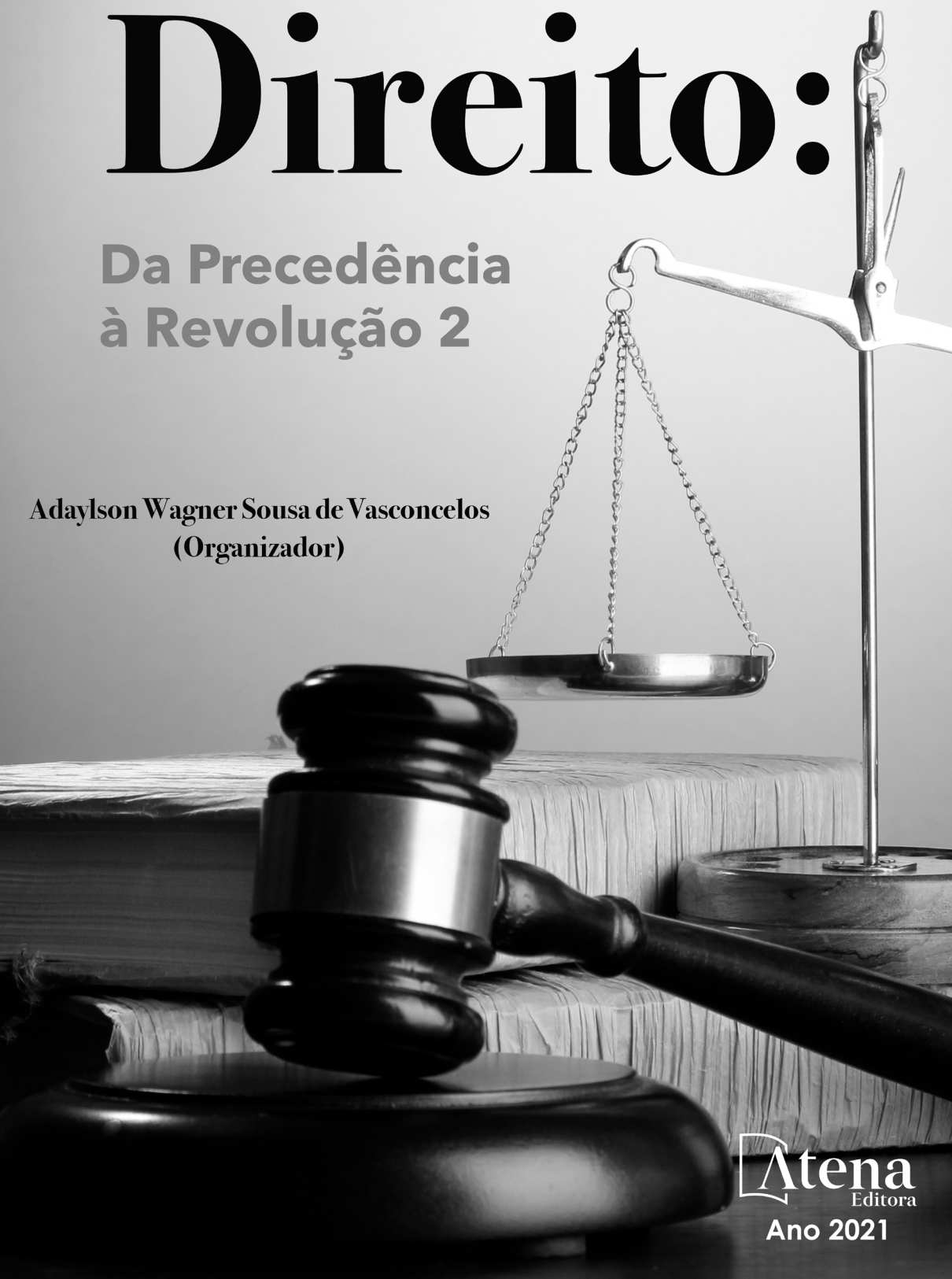


 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:

Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: da precedência à revolução 2

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 Aline Zanetti Pinotti DOI 10.22533/at.ed.2952129031	
CAPÍTULO 2	12
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO Isabelle Caroline Alves de Oliveira Mariana Winter Frota Jesuado Eduardo de Almeida Junior DOI 10.22533/at.ed.2952129032	
CAPÍTULO 3	20
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO Stephanie Corazza Moreira DOI 10.22533/at.ed.2952129033	
CAPÍTULO 4	38
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO Daniela Braga Paiano Beatriz Scherpinski Fernandes Matheus Filipe de Queiroz DOI 10.22533/at.ed.2952129034	
CAPÍTULO 5	50
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS Pedro Corrêa Júnior Aleteia Hummes Thaines DOI 10.22533/at.ed.2952129035	
CAPÍTULO 6	61
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS Natalia Lutz Silvana Winckler DOI 10.22533/at.ed.2952129036	
CAPÍTULO 7	74
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA Gianne Cláudia Bezerra Dias DOI 10.22533/at.ed.2952129037	

CAPÍTULO 8	87
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
DOI 10.22533/at.ed.2952129038	
CAPÍTULO 9	101
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra	
Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
DOI 10.22533/at.ed.2952129039	
CAPÍTULO 10	112
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano	
Karen Kamila Mendes	
Mariane Silva Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290310	
CAPÍTULO 11	124
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero	
Luis Fernando Garcés Giraldo	
Jovany Arley Sepúlveda Aguirre	
Eulalia García-Marín	
DOI 10.22533/at.ed.29521290311	
CAPÍTULO 12	142
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290312	
CAPÍTULO 13	152
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290313	
CAPÍTULO 14	163
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.29521290314	

CAPÍTULO 15.....	178
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290315	
CAPÍTULO 16.....	187
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
DOI 10.22533/at.ed.29521290316	
CAPÍTULO 17.....	195
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290317	
CAPÍTULO 18.....	205
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.29521290318	
CAPÍTULO 19.....	224
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290319	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	237
ÍNDICE REMISSIVO.....	238

CAPÍTULO 1

A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016

Data de aceite: 25/03/2021

Data de submissão: 16/02/2021

Aline Zanetti Pinotti

UNESC – Centro Universitário do Norte do
Espírito Santo
Colatina-ES
<http://lattes.cnpq.br/5996803326462230>

RESUMO: O presente trabalho versa sobre a fixação do quantum indenizatório no IRDR 040/2016 que julgou as demandas repetitivas envolvendo os pleitos de danos morais face as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil, oriundos da interrupção do abastecimento de água na cidade espírito-santenses banhadas pelo rio Doce, após o rompimento da barragem de Fundão-MG. É posto em pauta se o instituto jurídico utilizado é via apta para a fixação do montante indenizatório, ou se tal juízo deve ser realizado exclusivamente por ação individual. Em consequente, analisa-se a possibilidade de os juizes de piso (vinculados ao julgamento proferido em sede do Incidente de Resolução), deferirem o pagamento de quantia diversa a título de reparação de danos.

PALAVRAS-CHAVE: Dano moral, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Samarco, Rompimento da barragem de Fundão, Fixação do dano moral.

THE VALUATION OF PAIN AND SUFFERING ON IRDR 040/2016

ABSTRACT: The present work debates about the indemnity quantum in the Repetitive Claims Resolution Incident 040/2016, which judged the repetitive claims involving the demands of pain and suffering against the companies Samarco Mineração S/A, Vale S/A and BHP Billiton Brasil, arising from the interruption of the water supply in the cities located in the state of Espírito Santo that are crossed by the Doce river, after the rupture of the Fundão's city dam. It is discussed whether the legal institute used is suitable for setting the indemnity amount, whereas that judgment must happen exclusively on the individual actions. Consequently, it is also considered if the judges of the Civil Courts (who are bound to the merit decided in the Resolution Incident) can grant a different indemnity amount in answer to the alleged pain and suffering required in those individual claims.

KEYWORDS: Pain and suffering, Repetitive Claims Resolution Incident, Samarco, Rupture of Fundão's dam, Indemnity fixation.

1 | INTRODUÇÃO

Em suma, será feita uma abordagem ao IRDR 04/2016, o qual fixou o quantum indenizatório para os pleitos de danos morais devido à interrupção do abastecimento de água decorrente do rompimento da barragem de Fundão-MG.

O IRDR 040/2016 fixou a tese a ser aplicada nas inúmeras demandas opostas à

mineradora Samarco após o derramamento de rejeitos no leito do rio Doce, causando a interrupção do abastecimento de água potável das cidades por ele banhadas, durante quase uma semana em novembro do ano de 2015. Durante o julgamento, a Turma Recursal dos Juizados Especiais, além de entender pela ocorrência de danos morais face a população local, também fixou o quantum indenizatório a ser pago pela interessada passiva a cada um dos moradores.

O que se persegue no presente artigo é demonstrar se esta uniformização da verba indenizatória seria, de fato, adequada, tendo em vista a diversidade populacional atingida. Bem como se o instituto de resolução de demandas repetitivas é compatível com a fixação de valores a título de reparação de danos.

A fim de melhor investigar o instituto foram realizadas pesquisas bibliográficas e de estudo de casos, conforme se notará nas referências abaixo. De modo especial do caso SAMARCO, o qual deu origem ao Incidente de resolução objeto deste artigo, mas também de lides semelhantes que já foram apreciadas pelo poder judiciário, transitando em julgado.

A presente pesquisa afeta diretamente aos moradores que residem nas cidades abastecidas pelo Rio Doce, as quais foram os demandantes de ações individuais que culminaram na suscitação do IRDR 040. Isto porque seu julgamento determinou o que todos os litigantes receberam das instituições componentes do polo passivo (Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Bilinton Brasil) a título de danos morais. É importante entender se é possível fixar um valor indenizatório em sede de demandas coletivas, para fins de evitar prejuízos à população, advindos da padronização da reparação pecuniária.

2 | FIXAÇÃO DE QUANTUM INDENIZATÓRIO NO IRDR

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, foi uma das inovações do Código de Processo Civil de 2015. Ele está inserido no que o professor Fredie Didier (2018) chama de microssistema de casos repetitivos. Este microssistema é composto tanto por normas contidas no Código de Processo Civil de 2015 quanto por normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas após as alterações inseridas pela Lei 13.015/2014 e consiste em três institutos: Os Recursos Especiais, os Recursos Ordinários e os Incidentes de Resolução das Demandas Repetitivas.

O mesmo autor afirma que o julgamento de casos repetitivos possui natureza híbrida, ao passo que serve para gerir e julgar o mérito dos processos repetitivos, mas também para formar precedentes obrigatórios. Nesta toada, o IRDR pertenceria a dois microssistemas que se interligam, porém se distinguem entre si (DIDIER, 2018).

De forma mais específica, ensina Gonçalves (2017), que o IRDR objetiva conferir segurança jurídica às decisões judiciais, assegurando um julgamento único da controvérsia em pauta, que vincule todas as demais ações em curso as quais versem sobre o mesmo objeto.

Tal medida também visa diminuir o volume de recursos às instâncias superiores, através da padronização dos processos que versem sobre as mesmas questões fáticas ou processuais. Pois, como já protestava Guilherme Amaral, o volume milionário de processos (somadas as causas repetitivas) gerou grande morosidade para sua condução, haja vista o número limitado de juízes e servidores (AMARAL, 2011).

Segundo relatório anual produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, no final de 2018, o Brasil alcançou a marca de 78,6 milhões de processos judiciais em trâmite nos tribunais. Neste cenário, não é raro o surgimento das chamadas “demandas de massa”, podendo compreender tanto direitos homogêneos, relativos a pretensões isomórficas, quanto heterogêneos, que se referem a questões comuns repetidas em processos cujas pretensões são diferenciadas (TEMER, 2018).

Assim, pode-se dizer que o cabimento do IRDR surge a partir da multiplicação de um mesmo ponto controvertido em distintas ações em trânsito. Ao citar Kazuo Watanabe (2011), Sofia Temer lembra que esta origem comum não significa, exclusivamente, um fato ocorrido; pelo contrário, parte da doutrina entende que ela pode ser apenas jurídica, equivalendo à afinidade de questões por um mesmo ponto, seja de fato ou de direito.

Exemplifica tal fato o julgamento do IRDR 0004491-96.2016.4.02.0000, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o qual definiu a competência da Justiça Federal para processar e julgar execuções fiscais propostas por entes federais a partir de 13 de novembro de 2014, data da vigência do artigo 75 da Lei 13.043/14. Ou seja, os pontos controvertidos a serem objeto de Incidente podem ser questões meramente processuais, desde que cumpram os requisitos dos incisos I e II do art. 976 do Código de Processo Civil: “efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito” e “risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica” (BRASIL, 2017).

Por tutelar os direitos da coletividade, o IRDR muito se assemelha às ações coletivas. No entanto, conforme demonstrará a tabela 1, ambos os institutos são estruturalmente diferentes e suas aplicações não se confundem.

O processamento desta última está voltado à produção de coisa julgada, ou seja, uma única decisão imutável a qual possui aplicabilidade *erga omnes*. Já o primeiro visa tão somente a confecção de um precedente que vincule o julgamento do mérito de todas as demandas individuais interpostas, evitando que uma mesma questão seja resolvida de formas distintas (DIDIER, 2018).

	Ação Coletiva	Julgamentos de casos repetitivos
Legitimidade	Art. 5º da Lei n. 7.347/1985: entes públicos, associações civis, Ministério Público, Defensoria Pública etc.	Artigo 976, CPC: parte em processo em que se discuta a questão repetitiva, órgão julgador, Ministério Público e Defensoria Pública
Objeto	Questões de direito coletivo material, ressalvadas aquelas previstas no art. 1º, par. ún., Lei n. 7.347/1985	Qualquer questão de direito coletivo material ou processual, sem restrições
Resultado	Coisa julgada coletiva	Julgamento de processos pendentes e formação de precedente obrigatório

Tabela 1 – Diferença entre Ação Coletiva e Julgamento de Casos Repetitivos

Fonte: Curso de Direito Processual Civil – Vol. 3, 2018, p. 686

Insta salientar que a instauração do incidente não se impõe a seus legitimados. A bem da verdade, a maioria dos problemas de massa são solucionados subjetivamente, por meio da interposição de inúmeras demandas individuais acerca do mesmo tema. Assim, é comum que uma determinada situação atinja de uma só vez uma quantidade exagerada de pessoas, as quais passam a acionar a justiça pleiteando seus direitos. Essas demandas em massa ou causas repetitivas são identificadas por veicularem casos judiciais que resultem de atividades reiteradas, sejam realizadas pela iniciativa pública ou privada (DIDIER e CUNHA, 2018, p. 683).

Outrossim, nem toda matéria é apta a suscitar a instauração do incidente. Para tanto, é preciso que estejam presentes os pré-requisitos previstos no artigo 976 do CPC, quais sejam: a repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão, unicamente de direito, e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (BRASIL, 2017).

Apesar de a resolução do IRDR resultar na formação de precedentes obrigatórios, é importante dizer que o artigo 985 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2017) não dá força vinculante ao acórdão de forma integral; pelo contrário, dispõe expressamente que somente a tese jurídica nele constante será aplicada aos demais processos que versem sobre a mesma matéria.

No entanto, é possível que no julgamento do IRDR sejam debatidas questões periféricas, que extrapolem o seu objeto. Para Sofia Temer (2018), é possível decompor o acórdão em duas partes, uma que diz respeito aos fundamentos que culminaram na fixação da tese julgada e outra que compreende as demais questões marginais e não diretamente relacionadas ao objeto do Incidente.

Conforme leciona Marcus Vinicius Rios Gonçalves (2017), uma vez admitido, o incidente deverá ser julgado no prazo de um ano e o relator determinará a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem na mesma região, envolvendo a mesma questão jurídica. E continua: “o julgamento do incidente caberá ao

órgão indicado pelo regimento interno dos tribunais” (GONÇALVES, 2017, p 875).

Ao final da demanda, o órgão julgador fixará, por meio de precedente, o entendimento a ser aplicado nas demais ações. Ocorre que, configurado o precedente obrigatório, seja no incidente de assunção de competência ou no julgamento de casos repetitivos, os juízes e tribunais ficam a eles vinculados, inclusive proferindo julgamento de improcedência liminar, na forma do artigo 332, II e III do Código de Processo Civil (BRASIL, 2017)

É dispensada, assim, a remessa necessária do artigo 496, §4º, II e III do Código de Processo Civil, autorizando a tutela provisória de evidência (artigo 311, II do Código de Processo Civil) e conferindo ao seu relator o poder de decidir monocraticamente (artigo 932, IV, b e c, V, b e c; artigo 955, parágrafo único, II, ambos do Código de Processo Civil) (DIDIER e CUNHA, 2018, p. 691).

Até a presente data, a doutrina pátria ainda discute a possibilidade de aplicação do precedente obrigatório resultante do IRDR aos Juizados Especiais. No entanto, o Enunciado 21 da ENFAM orientou que o incidente é passível de suscitação com base em demandas repetitivas em curso nos JEC. Para além disso, o Enunciado 44 acrescenta que o IRDR é admitido nos Juizados Especiais e deverá ser julgado por órgão colegiado de uniformização do próprio sistema (GONÇALVES, 2017, p. 875).

Nesta toada, há de se refletir acerca da possibilidade de apreciação de causas que versam sobre danos morais em sede de Incidente de Resolução. Isto pois o direito brasileiro admite o dano moral presumido apenas como exceção. Via de regra, por força do artigo 373 do CPC, a parte Autora fica incumbida do ônus de comprovar o rompimento de sua *aponia*¹, o que implica num certo nível de individualização da demanda (BRASIL, 2017).

Não obstante, o STJ possui tese consolidada desde 2019 no sentido de que o dano moral coletivo, categoria autônoma de dano relacionado à violação injusta e intolerável de valores fundamentais da coletividade, é aferível *in re ipsa*; podendo-se concluir, assim, que é passível de julgamento por IRDR (STJ, 2019).

Todavia, não só porque um dano moral coletivo foi reconhecido em sede de incidente de resolução que o valor da monta reparatória também será. Pelo contrário, a função precípua do incidente não é a solução dos casos concretos, mas sim a fixação de teses sobre questões de direito material ou processual, se enquadrem como preliminares, prejudiciais ou principais nos casos concretos (TEMER, 2018, p.219).

Assim, antes de abordar o caso concreto, é imperioso estabelecer algumas premissas acerca da apreciação dos danos morais. Antônio Jeová dos Santos (2019) expõe o que para ele é o grande problema dos tempos hodiernos: salvo o labor dos Tribunais e de alguns poucos doutrinadores, não tem existido muito interesse em encontrar-se soluções justas para essa questão. Por isso, um dos maiores desafios do jurista, neste início do

¹ Segundo a obra Dano Moral Indenizável, *aponia* é um termo utilizado pelos gregos que significa completa ausência de sofrimento.

Século XXI, é encontrar pautas que mostrem a forma a que se deve chegar para quantificar o dano moral.

3 | DISCUSSÃO

Em 2011, a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça divulgou nas publicações do projeto “Pensando o Direito”, um estudo sobre a possibilidade de tarificação dos danos morais no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa concluiu que a estimação dos danos morais, mais do que dos danos patrimoniais, depende das circunstâncias individuais de cada caso.

Em particular, a tarificação enfrenta dificuldades práticas com relação a: existência concomitante de mais de um dano moral; variações em idade e expectativa de vida das vítimas e surgimento de novas circunstâncias, bem como novos danos, antes não reconhecidos. Assim, pode-se abstrair que a quantificação do dano moral deve levar também em consideração critérios subjetivos como a idade da vítima e sua saúde financeira, o que, no caso concreto, dificulta sua vinculação *erga omnes* (BRASIL, 2011).

Pensando nisso, o STJ, durante o julgamento do REsp. 1.152.54, consolidou o método bifásico para a fixação das indenizações por danos extrapatrimoniais. Como o próprio nome já diz, ele consiste em duas fases: na primeira, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. Na segunda, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz (STJ, 2011).

Assim, nada obsta que no acórdão sejam esposados todos os fundamentos para a fixação do dano extrapatrimonial sujeito a julgamento; pelo contrário, o §2º do artigo 984 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2017) dispõe expressamente que deverão constar na ementa todos os fundamentos relativos à questão jurídica apresentada, independente de serem contrários ou favoráveis à tese fixada (TEMER, 2018).

No entanto, as circunstâncias do caso e outros elementos que estão inseridos na segunda etapa do método bifásico do STJ, os quais são passíveis de serem apreciados somente em esfera individual, deverão ser submetidos a julgamento através de ações independentes. Isso porque a mudança nas condições consideradas essenciais para a conclusão (tanto da categoria fática como dos fundamentos jurídicos) determinará a perda de estabilização e expansão da própria solução final (TEMER, 2018).

Ao defender a possibilidade de os patronos das partes dos processos que estão suspensos por força do IRDR liderarem os debates do artigo 984, II, do Código de Processo Civil, em detrimento do autor e do réu daquela ação específica, Sofia Temer (2018) argumenta que “não havendo defesa direta de direito subjetivo, o critério que deve nortear a escolha dos líderes deve ser objetivo: aqueles que melhor conduzam o debate,

apresentando tantas perspectivas argumentativas quantas foram possíveis”.

Portanto, e com fundamento no mesmo artigo 984, II do Código de Processo Civil (BRASIL, 2017), ante a possibilidade de defesa das pretensões exordiais dos litigantes do processo em pauta e também das partes dos processos que se encontram suspensos; não há de se defender que o mérito específico (subjetivo) da causa integre a tese jurídica vinculante e deva ser aplicado aos demais processos semelhantes. Até porque a segurança jurídica advinda da fixação da tese não pode representar um obstáculo intransponível para sua superação ou revisão (TEMER, 2018).

Noutra banda, o IRDR está submetido ao sistema de causa piloto. Conforme ensina o professor Fredie Didier (2018), há dois tipos de sistemas de resolução. O primeiro, da causa piloto, consiste na escolha de um caso “piloto” para ser julgado, fixando uma tese a ser seguida nos demais. O segundo, da causa modelo, independe do julgamento de um caso concreto, é instaurado o incidente apenas para a fixação da tese.

Nestes termos, para além de proferir a decisão vinculante, devidamente instruída com a fundamentação exigida pelo artigo 984, §2º do Código de Processo Civil (BRASIL, 2017), o órgão colegiado também fica incumbido de confeccionar o dispositivo da decisão que julgará o mérito do processo piloto, que originou como uma ação individual.

Por isso, Sofia Temer (2018) já disse que, haja vista questões culturais e pragmáticas, é provável que o termo “tese jurídica” do supramencionado artigo 985 venha a ser adotado como sinônimo da conclusão, como um título que resume um debate. Desta forma, não é difícil na interpretação do acórdão, confundir o julgamento da causa piloto, em outras palavras, da ação individual; com a fixação da tese vinculante.

No caso do IRDR 040, de acordo com reportagem publicada pelo jornal eletrônico G1, somente até meados de 2016, mais de treze mil ações foram movidas contra a empresa Samarco S/A pleiteando a reparação de danos devido ao desastre de Mariana-MG (G1, 2016).

Como consequência, a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Espírito Santo, presidida pelo desembargador Ney Batista Coutinho, decidiu pela responsabilidade objetiva da interessada passiva Samarco e pela incidência de danos a terceiros, fixando o valor do dano moral em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vamos à ementa:

EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – 040/2016. [...]. INTERRUÇÃO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DE [...] DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DANO MORAL EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA TODAS AS AÇÕES. [...] Ações visam à reparação civil decorrente de ato ilícito praticado pela empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, tendo como causa de pedir os danos advindos da falha na prestação de serviços, que resultou no rompimento de barragens de rejeitos de Fundão no Estado de Minas Gerais, [...] Cada munícipe lesado tem o direito constitucional de ser integralmente reparado na sua esfera individual pelos danos sofridos,

desde que morador da área afetada. Danos Morais fixados pela falta de abastecimento de água em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma individual, para todas as ações ajuizadas. [...] Colégio Recursal dos Juizados Especiais.

Como já dito anteriormente, de acordo com o método adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a quantificação do *quantum* indenizatório deve observar, também, as circunstâncias do fato (STJ, 2011). Em suas razões, o relator do caso justificou o valor atribuído por considerar que os municípios abastecidos pela água do rio Doce não chegaram a ficar cinco dias sem o serviço das concessionárias (G1, 2017).

Há de se refletir que, no momento do proferimento dos votos, os julgadores tinham em mente as circunstâncias fáticas do autor do processo piloto. Porém, para fins de cumprir a segunda etapa do método bifásico de valoração do dano criado pelo STJ, deve-se apreciar, individualmente, os fatos particulares de cada demanda, pois eles compõem as circunstâncias do caso.

É o que ensina o magistrado Antônio Jeová dos Santos ao alertar que “em um sistema que propugne pelo ressarcimento integral, jamais será possível considerar danos iguais em suas consequências e extensão, para efeitos de encontrar-se a quantia justa para minorar o mal causado à vítima” (SANTOS, 2019, p. 173)

A bem da verdade, não se convém determinar quantia que servirão como ressarcimento de modo inflexível. Isto gera uma ausência de Justiça e equitatividade porque, em situações dessemelhantes, a solução será idêntica, o que, por si só, implica no rompimento de um pilar do direito civil: atribuir a cada um o que é seu (SANTOS, 2019).

Tanto é que a Terceira Câmara Cível do TJES, na oportunidade do julgamento de apelações de diversos processos cujos autores foram menores (crianças), fixou o quantum indenizatório em R\$2.000,00 (dois mil reais), ou seja, o dobro do determinado no IRDR. É o que se vê:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RUPTURA DE BARRAGEM/DEREITOS/DEMINÉRIO.REPERCUSSÕES/DELETÉRIAS/ASSOBRE O RIO DOCE. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA CIDADE DE COLATINA. DANO MORAL INDIVIDUAL INDENIZÁVEL. MENOR. PRESUMÍVEL PERTURBAÇÃO DA ROTINA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES PELA SAMARCO EM ÂMBITO EXTRAJUDICIAL. FUNDAÇÃO RENOVA. NECESSÁRIA MODICIDADE NA FIXAÇÃO DA CIFRA INDENIZATÓRIA DIANTE DAS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE. [...] 5) Recurso provido, para fixar indenização por danos morais em proveito da menor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre os quais incidirão juros de mora desde a data do evento danoso (15 de novembro de 2015, cf. súmula nº 54, do STJ, e art. 398, do CC/02), e correção monetária a partir deste arbitramento (súmula nº 362, do STJ). (Ap. nº 0005761-15.2016.8.08.0014, TJES, Relator Des. Eliana Junqueira Munhos Ferreira, julgado e lido em 26/06/2018)

No entanto, não é possível olvidar que a fixação de um quantum indenizatório a ser deferido em todas as ações era objetivada desde o início do IRDR. É o que consta na

ementa do julgado supracitado.

Entretanto, fixar um valor monetário para a reparação de danos de mais de treze mil municípios que ingressaram com pleitos distintos face as empresas requeridas, importa na tarifação do dano moral. Para Antônio Jeová dos Santos (2019), tarifar é não é a melhor solução apresentável, pois determinar um piso mínimo e um teto máximo para o pagamento de determinadas infrações, adstringindo o julgador àqueles valores, importaria na transferência do prudente arbítrio do juiz.

4 | CONCLUSÃO

Diante o exposto, conclui-se que a fixação do *quantum* indenizatório no IRDR 040/2016 a pesar de ser parte integrante do acórdão, em consonância com o que diz o outrora citado §2º do artigo 984 do CPC, fica impedida de integrar a tese jurídica vinculante, uma vez que se trata de decisão voltada para a realidade fática do processo piloto.

Caso contrário, estaríamos diante da utilização do Incidente de Resolução de demandas Repetitivas como forma de sopesar o direito subjetivo das partes, o que seria totalmente incompatível com a natureza do microssistema de casos repetitivos. É importante ter em mente que, apesar do incidente de resolução prestar para a deliberação de matérias unicamente de direito, conforme o supramencionado artigo 976, I, CPC; o julgamento não pode ignorar as questões fáticas a ele atinentes (TEMER, 2018).

Cabe ao órgão colegiado confeccionar a tese vinculante no que se refere à controvérsia do direito e ao juiz de valorar a indenização conforme pedirem as circunstâncias da lide. Como bem diz Sofia Temer (2018), no incidente, a decisão não visa ao julgamento do conflito subjetivo e não gera norma relativa ao caso concreto, mas apenas a norma geral. De modo que não é possível extrair, no IRDR, o discurso do caso concreto, mas apenas o discurso do caso precedente.

Aqui cabe ressaltar que o microssistema dos casos busca a isonomia e não a igualdade ampla e irrestrita. Desde a entrada em vigor da constituição federal de 88 o ordenamento jurídico pátrio admite o tratamento desigual aos desiguais, nos limites de suas desigualdades. A bem da verdade, em um sistema que prima pelo ressarcimento integral, é inadmissível considerar danos iguais em suas consequências e extensão, para efeitos de encontrar-se a quantia justa para reparar a dor e o sofrimento suportados pela vítima (SANTOS, 2019).

Nesta toada, não deve haver óbice àqueles Requerentes das ações individuais que tiveram deferidos R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais, de ingressarem com recurso de apelação, nos termos do artigo 1.009 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2017), para fins de lutar pelo montante pretendido na exordial.

Ocorre que a recorribilidade do acórdão do Incidente se reafirma à medida que tal decisão não transita em julgado; mas há apenas a estabilização da tese fixada (TEMER,

2018). Não obstante a inexistência de trânsito da decisão que definiu a tese não pode ser interpretada como inexistência de trânsito das sentenças proferidas nas ações repetitivas que voltaram a tramitar finda a suspensão do artigo 982, I, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2017).

O professor Didier reforça que uma vez considerado o acórdão do IRDR como recorrível, o recurso só poderia devolver para reapreciação a tese jurídica fixada. No entanto, tal hermenêutica poderia ser considerada heterodoxa haja vista a função da jurisdição brasileira ser de decidir casos concretos e não de decidir casos futuros (DIDIER, 2018).

Tal afirmação se justifica pela redação do parágrafo primeiros do artigo supracitado, que diz: “O recurso tem efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida” (BRASIL, 2017).

Por fim, conclui-se também que a tese jurídica é parte integradora do acórdão proferido pelo órgão colegiado que, ao julgar o a ação piloto, soluciona pontos controvertidos os quais, caso não houvesse instauração do Incidente, poderiam gerar resoluções controversas em primeiro grau, ferindo o tratamento isonômico que a Constituição Federal e o Código de Processo Civil garantem aos litigantes no caput do artigo 5º e no artigo 139 (BRASIL, 2017), respectivamente.

Assim, os juízes de piso devem abstrair do acórdão julgador somente a tese jurídica vinculante, nunca olvidando as circunstâncias específicas de cada processo, individualmente. Pois “a restritiva interpretação do termo burla o desígnio constitucional de atribuir ao STF e ao STJ a uniformização da constitucional e da lei infraconstitucional” (TEMER, 2018).

Contudo, em caso de procedência parcial do pedido; à parte insatisfeita resta devolver a análise do quantum indenizatório ao tribunal, nos termos do artigo 1.013, §1º do Código de Processo Civil (BRASIL, 2017).

REFERÊNCIAS

AMARAL, Guilherme Rizzo. **Efetividade, segurança, massificação e a proposta de um ‘incidente de resolução de demandas repetitivas’**, disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?& src=rl&srguid=i0ad6adc600000175a 37c539368812765&docguid=1108450a09c9211e087e70000853f87ee&hitguid=1108450a09c9211e087e70000853f87ee&spos=1&epos=1&td=73&context=8&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true &startChunk=1&endChunk=1> Acesso em 07/11/2020.

BRASIL, **Vade Mecum Universitário de Direito Rideel**, 22. Ed. São Paulo: Rideel, 2017, 22 p. 300 p. 305 p. 352 p. 353 p. 355 p.

BRASIL. **Série Pensando o Direito nº 37/2011**. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, 50 p.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil: O Processo Civil nos Tribunais, Recursos, Ações de Competência Originária de Tribunal e Querela Nulitatis, Incidentes de Competência Originária de Tribunal**, 15. ed. Salvador: JusPodvm, 2018. 683 p. 686 p. 689 p. 691 p. 693 p.

G1, *Justiça tem mais de 13 mil ações contra a Samarco em Colatina*, Alessandro Bacheti, 13/06/2016, disponível em <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/06/justica-tem-mais-de-13-mil-acoes-contra-samarco-em-colatina.html>> Acesso em 05/06/2020.

G1, *Justiça fixa indenização de R\$ 1 mil a cidadão afetado pela lama no ES*, Victoria Varejão, 14/03/2017, disponível em <<http://g1.globo.com/espírito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2017/03/justica-fixa-indenizacao-de-r-1-mil-cidadao-afetado-pela-lama-no-es.html>> Acesso em 05/06/2020.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático**, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 874 p., 875 p.

SANTOS, Antônio Jeová dos. **O DANO Moral Indenizável**, 7. ed. Salvador: JusPodvm, 2019, 117 p. 173 p.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *Recurso Especial nº 1.152.54-RS (2990/0157076-0)*, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 13/09/2011, disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21078871/recurso-especial-resp-1152541-rs-2009-0157076-0-stj/inteiro-teor-21078872>> Acesso em 05/06/2020.

TEMER, Sofia. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**, 3. ed. Salvador: JusPodvm, 2018, 27 p. 219 p. 222p. 231 p. 233 p. 235 p. 270 p. 278 p. 281 p.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, *Ap. 0005761-15.2016.8.08.0014*. Relator Des. Eliana Junqueira Munhos Ferreira, 26/06/2018, disponível em <<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/658315?view=content>> Acesso em 02/05/2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, *IRDR 040/2016 Ref. RI 0017173-74.2015.8.08.0014*, Relator Des. Marcelo Pimentel, 10/03/2017, disponível em <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/index.php?option=com_ediario&view=content&id=484460> Acesso em 29/05/2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *Jurisprudência em Teses Ed. 125*, 21/05/2019, disponível em <<https://www.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp>> Acesso em: 02/05/2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123

Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

G

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

I

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

L

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

M

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

N

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

P

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

R

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

S


Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


Atena
Editora

Ano 2021


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021